

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 313, DE 09 DE AGOSTO DE 2001.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Décima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 08 e 09 de agosto de 2001, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, **considerando**,

- a)** A Política Nacional de Redução de Morbimortalidade por Acidentes e Violência, aprovada e publicada no D.O.U. de 16 de maio de 2001 – Portaria GM/MS nº 737 de 16 de maio de 2001;
- b)** A articulação estratégica com o Congresso Nacional em particular com a Subcomissão de Violência Urbana da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior da Câmara dos Deputados;
- c)** A articulação existente entre os Governos Estaduais e Municipais, as Assembléias Legislativas;
- d)** O lançamento, no nível nacional, da Campanha de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violência; e
- e)** A necessidade de articular as ações de implementação da Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violência, em sistema operacional, que envolva as instâncias gestoras do SUS, sob a coordenação nacional do Ministério da Saúde e os órgãos especializados nas ações de informação e mobilização dos Conselhos de Saúde, entidades e instituições da sociedade, com vistas à elevação do tratamento desta questão no primeiro nível de prioridade das Políticas Públicas e de Saúde.

RESOLVE:

1. Instituir a Comissão Intersetorial Permanente de Trauma e Violência, do Conselho Nacional de Saúde, que deverá ter a seguinte composição:

- Um representante do Ministério da Saúde;
- Um representante do Ministério da Justiça;
- Um representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde;
- Um representante do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde;
- Um representante da Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos (Rede Saúde);
- Um representante do Fórum Nacional de Trabalhadores na Área da Saúde;
- Um representante das Entidades de Portadores de Patologia e Deficiências;
- Um representante da Associação Brasileira de Pós-Graduação em Saúde Coletiva;
- Um representante da Sociedade Civil/Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas.

2. Todas as indicações deverão recair em dirigentes, técnicos e profissionais envolvidos e experientes na área de trauma e violência.

3. A Comissão deverá articular-se com as Comissões do Poder Legislativo, o Executivo e o Judiciário, nos três níveis de governo, com vistas à formulação de estratégias, implementação e acompanhamento da política nacional.

4. As entidades que compõem as representações do CNS deverão permanentemente engajar-se em todas as atividades que dizem respeito a formulação das estratégias, implementação e acompanhamento da política nacional, considerando a complexidade e os desafios decorrentes.

JOSÉ SERRA
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS Nº 313, de 09 de Agosto de 2001, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

JOSÉ SERRA
Ministro de Estado da Saúde